

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**Câmara Municipal de
Bento Gonçalves**
RECEBIDO EM:

04/01/2019
AS 10:00 Horas
Ass.: [Assinatura]

Ao Plenário
Câmara Municipal
Bento Gonçalves

**CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES**
PROTOCOLO Nº 03.....
DE 04/01/2019...
ÀS 10:00 HORAS
[Assinatura]

Autor: Vereador MOACIR CAMERINI

**RECURSO AO ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE
LEI Nº 146/2018 QUE “DISPÕE SOBRE A
DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM
CÂNCER”.**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, o Vereador que a esta subscreve, com base no art. 123 do Regimento Interno desta Casa, vem requerer que o Presidente desta Casa reconsidere sua decisão de arquivamento do Projeto de Lei nº 146/2018 ou, em caso negativo, encaminhe o presente recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e, posteriormente, ao Plenário, para reexame dos fundamentos que levaram ao arquivamento da proposição.

O Projeto de Lei nº 146/2017 tem por objetivo a divulgação dos direitos das pessoas com câncer em todos os sites públicos municipais, e através de cartazes nos órgãos públicos oficiais, em escolas municipais e unidades de saúde, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público.

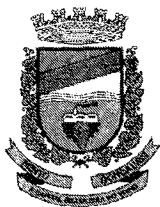
A argumentação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apenas relata que a proposição pressupõe ingerência nos assuntos internos do Poder Executivo, deflagrando vício de iniciativa.

Ora, a proposição não fere a competência do Executivo, uma vez que não trata da organização e funcionamento da administração municipal e, sim, de questão de relevância pública e interesse local.

A proposição pretende apenas clarear aos portadores de câncer seus direitos, a fim de auxiliá-los a tomar conhecimento sobre isenções de impostos, auxílios e afins. Trata-se de uma informação no campo da saúde, essencial a todos aqueles acometidos pela doença.

Observa-se, portanto, que não há inconstitucionalidade no Projeto de Lei em destaque nem mesmo vício de iniciativa, como alegado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, motivo pelo qual deve ser analisado e votado pelo soberano Plenário.

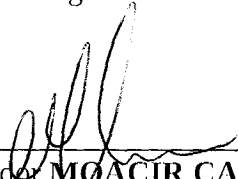
Sem mais delongas, por que desnecessárias e por que este recurso já está condenado à rejeição, nos resta solicitar aos nobres colegas que, no mínimo, leiam esta peça e, posteriormente, votem pela sua aprovação, para que o Projeto em comento seja apreciado e votado em Plenário.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Em tempos atuais, onde a população clama por novos políticos, picuinhas como esta acabam desacreditando ainda mais o eleitor que, em vez de se ver beneficiado com projetos como este, fica a mercê da articulação política.

ANTE O EXPOSTO, requer este Vereador seja o presente recurso apreciado pelo Soberano Plenário a fim de reexaminar os fundamentos que levaram à rejeição do Projeto de Lei nº 146/2018, para que o mesmo dê seguimento na sua tramitação, respeitando os preceitos regimentais.


Vereador **MOACIR CAMERINI**
Bancada do PDT